EDITAL — PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 010/2026.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GLOBAL.
CONTATO: (33) 3314-1982 ou E-mail: camaraipanema@hotmail.com

1 – PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG, CNPJ nº 66.232.802/0001-35, com sede na Rua Antonieta Godoy, nº 59, Centro, Ipanema/MG, CEP 36.950-000, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços – SRP, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos, a ser conduzida por meio da plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), sob a condução da Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 026/2026.

1.2. O presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e download na plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), bem como no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

1.3. O Edital poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de Aviso de Alteração publicado na mesma plataforma em que foi divulgado, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, quando as alterações não afetarem as propostas, e até 8 (oito) dias úteis antes, quando afetarem.

1.4. A divulgação do Edital na plataforma eletrônica não substitui a publicação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Este Edital republicado em 6 de novembro de 2026, com reabertura do prazo na forma do art. 55 da Lei nº 14.133/2021. As alterações promovidas estão consolidadas no texto deste instrumento e assim se resumem: (i) nova redação do item 9.7 do Termo de Referência e dos dispositivos correspondentes da Minuta da Ata de Registro de Preços e da Minuta do Contrato, quanto à forma de comprovação da condição de veículo novo e ao emplacamento; (ii) ajuste do item 11.3 deste Edital e do item 2.3 da Minuta da Ata de Registro de Preços,

para compatibilidade com a nova redação do item 9.7; (iii) uniformização da especificação técnica do sistema de freios, com exigência expressa de freio ABS nas 4 (quatro) rodas em todos os itens e anexos, vedada a oferta de veículo com ABS apenas em 2 (duas) rodas ou em sistema parcial; (iv) correção da numeração dos anexos; (v) correção da numeração das seções deste Edital e das remissões internas; (vi) ajuste do modo de disputa para a modalidade ABERTO, na forma do art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; (vii) harmonização do prazo de prorrogação da Ata de Registro de Preços; (viii) explicitação da exigência de índices contábeis no item 15.4.1 deste Edital e no item 7.3 do Termo de Referência, na forma já prevista no Estudo Técnico Preliminar; e (ix) correções redacionais e de remissão nos Anexos I, II, V e VI. Fica cancelada a sessão pública anteriormente designada para 10 de novembro de 2026.

Cronograma da licitação: Recebimento das Propostas: A partir das 8h00min do dia 6 de novembro de 2026 até as 9h00min do dia 19 de novembro de 2026; Abertura e Julgamento das Propostas: Às 9h10min do dia 19 de novembro de 2026; Início da Disputa e Oferta de Lances: Às 9h20min do dia 19 de novembro de 2026; Referência/hora: Horário de Brasília/DF; Local/Plataforma: Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br); Modo de disputa: ABERTO; Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores zero quilômetro, destinados ao transporte de passageiros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG, sendo: Lote único. ITEM 1, QUANT 02, UNID, DESCRIÇÃO: Veículo de 5 lugares, carroceria do tipo SUV compacto, zero quilômetro, novo e sem uso anterior, ano de fabricação 2026 ou superior e ano/modelo 2027 ou superior. Motorização e Desempenho: motor flex (gasolina e etanol), aspirado, turboalimentado ou tecnologia equivalente; potência mínima de 110 cv, utilizando qualquer dos combustíveis admitidos; torque mínimo de 17 kgfm. Não será estabelecida cilindrada mínima, sendo o desempenho aferido prioritariamente pela potência e torque exigidos. Transmissão: câmbio automático convencional, CVT ou tecnologia equivalente, com o mínimo de 06 (seis) relações de marcha (ou relações simuladas, quando aplicável) e marcha à ré. Direção, Freios e Suspensão: direção com assistência elétrica; tração dianteira; sistema de freios com freio ABS (Antilock Braking System) nas 4 (quatro) rodas, de funcionamento obrigatório e simultâneo nas quatro rodas, não se admitindo veículo que disponha de ABS apenas em 2 (duas) rodas ou em sistema parcial; distribuição eletrônica de frenagem (EBD ou

equivalente); freios a disco nas rodas dianteiras e a disco ou tambor nas rodas traseiras; controle eletrônico de estabilidade (ESC) e de tração (ASR); assistente de partida em rampa (Hill Hold). Segurança: mínimo de 06 (seis) airbags (frontais, laterais e de cortina); cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes; sistema ISOFIX e/ou Top Tether para fixação de cadeiras infantis; sistema de frenagem automática de emergência ou tecnologia equivalente de auxílio à prevenção de colisões; sensores traseiros de estacionamento; sistema de monitoramento/alerta de pressão dos pneus (quando disponível na configuração original) e alarme antifurto de fábrica. Conforto e Conveniência: ar-condicionado; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; travas elétricas; retrovisores externos com regulagem elétrica; banco do motorista e volante com regulagem de altura (e profundidade no volante); volante multifuncional com comandos de áudio; computador de bordo; controle automático de velocidade (piloto automático) ou equivalente; desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro. Multimídia e Conectividade: central multimídia original de fábrica ou homologada pelo fabricante, com tela touchscreen de, no mínimo, 8 polegadas; conectividade Bluetooth; espelhamento/compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay (ou equivalentes); entrada USB para carregamento/dados; painel de instrumentos digital ou sistema equivalente integrado ao computador de bordo. Iluminação e Acabamento: faróis dianteiros em LED ou tecnologia superior/equivalente; luzes de condução diurna (DRL); rodas com diâmetro mínimo de 16 polegadas (aço com calotas integrais, liga leve ou superior) com pneus novos homologados; estepe ou solução substitutiva original de fábrica. Capacidades Mínimas: porta-malas com capacidade mínima de 350 litros (metodologia do fabricante); tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros. Cor: branca; garantia mínima de 36 meses; equipado com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

2.2. A descrição detalhada, quantidades estimadas dos produtos e a estimativa de preços são as constantes do Termo de Referência, anexos integrantes deste Edital.

2.3. A estimativa do valor global da contratação é de R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), conforme pesquisa de preços e mapa de formação de preço anexos ao processo administrativo.

3 – DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões por órgãos ou entidades não participantes (caronas), prazos de vigência, controle e

remanejamento de quantitativos são as estatuídas no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços, partes integrantes deste Edital.

3.2. A Câmara Municipal de Ipanema/MG atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, podendo outros órgãos e entidades da Administração Pública aderir à ata, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da compatibilidade do objeto e das condições registradas.

4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O pregão para registro de preços será realizado em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as suas fases, através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.2. A utilização do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC está consubstanciada nos §§ 2º e 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, além dos atos normativos municipais que regulamentaram a matéria.

4.3. Não será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) na forma do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo o certame realizado em ampla concorrência, conforme parâmetros definidos no Termo de Referência (Anexo II), sem prejuízo dos demais benefícios previstos na referida Lei Complementar que independam de previsão editalícia, na forma do item 16 deste Edital.

5 – DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O objeto do presente certame será executado sob a forma de execução indireta, com fornecimento dos produtos de maneira parcelada e sob demanda, em estrita consonância com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá solicitar os produtos no todo ou em parte, de acordo com as necessidades operacionais do setor requisitante, inexistindo direito adquirido da detentora da Ata ao fornecimento integral dos quantitativos registrados.

5.3. Os veículos objeto deste certame deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ipanema/MG, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do regular recebimento da Ordem de Fornecimento / Nota de Autorização de Fornecimento, transportados em caminhões adequados do tipo "cegonha ou equivalente", não podendo percorrer a distância da sede da empresa contratada até o Município de Ipanema/MG, sob pena de perderem as características de zero km ou novos, sob pena de recusa sumária.

5.4. A Contratada obriga-se a fornecer os produtos nos prazos, locais e padrões fixados, sob pena de incidência imediata de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais cabíveis.

6 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste procedimento licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Ipanema/MG para o Exercício de 2026: Órgão/Unidade: Câmara Municipal de Ipanema/MG; Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.122.0001.1002.4.4.90.52.00; Ficha: 07; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Aquisição de Veículos, Mobiliário e Equipamentos de Domínio Patrimonial.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação constantes deste instrumento convocatório e seus anexos, e que estejam devidamente credenciados perante a Bolsa Nacional de Compras – BNC.

7.2. Não poderão participar deste certame, direta ou indiretamente: 7.2.1. pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública da Câmara Municipal de Ipanema/MG, durante o prazo da sanção aplicada; 7.2.2. pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; 7.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com a Agente de Contratação/Pregoeira e equipe de apoio, abrangendo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau; 7.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si no mesmo item; 7.2.5. pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Termo de Referência ou participado de sua elaboração como consultor ou perito; 7.2.6. empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem plano aprovado e homologado pelo juízo competente; 7.2.7. empresas suspensas temporariamente de participar de licitações com o órgão promotor do certame.

7.3. A observância das vedações do item 7.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades civis, administrativas e penais aplicáveis.

7.4. É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e a suficiência do mercado fornecedor autônomo.

7.5. A participação nesta licitação importa na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos regulamentares.

7.6. Não será admitida a participação de representantes de empresas ou instituições distintas que credenciarem um único e o mesmo representante.

8 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO À PLATAFORMA

8.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, que permite a participação dos interessados na modalidade de Pregão Eletrônico.

8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.bnc.org.br.

8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

8.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Ipanema/MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios provocada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer alteração de dados cadastrais para a atualização do seu registro.

8.8. O credenciamento da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico deverá estar concluído e ativo até o horário fixado para o encerramento do recebimento das propostas.

9 – DA CONDUÇÃO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira Oficial, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados formalmente pela Portaria nº 026/2026, constante nos autos.

9.2. Competirá à Pregoeira, observadas as disposições legais e regulamentares: 9.2.1. coordenar o processo licitatório e presidir a sessão pública eletrônica; 9.2.2. receber, abrir e examinar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital; 9.2.3.

conduzir a sessão de lances e a etapa de negociação direta de preços; 9.2.4. proceder à verificação e ao julgamento das condições de habilitação dos participantes; 9.2.5. sanear erros formais em propostas e documentos, vedada a inclusão posterior de documento que devesse constar originariamente na proposta; 9.2.6. decidir motivadamente sobre a aceitabilidade das propostas e dos lances ofertados; 9.2.7. receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver a decisão; 9.2.8. indicar a proposta vencedora e adjudicar o objeto, caso não haja interposição de recursos; 9.2.9. encaminhar os autos devidamente instruídos à autoridade competente para fins de homologação do procedimento.

10 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços com a descrição do item e o valor ofertado, até a data e o horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

10.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

10.3. Concomitantemente com a inserção da proposta no sistema, o licitante deverá efetuar o upload de todos os documentos exigidos para habilitação no certame.

10.4. Os documentos comprobatórios de habilitação deverão ser enviados em formato digital (.pdf), devidamente legíveis e autenticados digitalmente, quando exigido por lei.

10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.6. Não será estabelecida qualquer ordem de preferência em razão da ordem de apresentação das propostas na plataforma.

10.7. O envio da proposta expressa a concordância com todas as condições operacionais do sistema BNC e com as exigências deste instrumento convocatório.

10.8. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços, para análise da equipe técnica na fase de julgamento: prospectos, folhetos técnicos ou catálogos com descrição do veículo ofertado, para fins de conferência se o veículo atende às descrições constantes do objeto.

10.9. A proposta deverá ser acompanhada da Declaração Unificada (Anexo IV), conforme modelo anexo, e, no que se refere à qualificação econômico-financeira, do documento de

demonstração dos índices contábeis de que trata o item 15.4.1, alínea 5, deste Edital, apresentado em formato livre, assinado pelo representante legal e por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não havendo modelo específico de anexo.

11 – DO ENVIO E PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O preenchimento da proposta no sistema eletrônico deverá observar rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência.

11.2. Os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R$), em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

11.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os tributos diretos e indiretos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete CIF, transporte em caminhão tipo cegonha, o registro e o licenciamento do veículo no Município de Ipanema/MG em nome da Câmara Municipal de Ipanema/MG, inclusive a transferência de titularidade quando o veículo tiver sido objeto de licenciamento anterior em nome do fornecedor ou de revendedora, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento, observado o disposto no item 9.7 do Termo de Referência.

11.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a realização da sessão pública.

11.5. A proposta deverá indicar expressamente a marca, modelo, versão e ano/modelo do veículo ofertado, bem como a descrição dos equipamentos que comprovem o atendimento às especificações mínimas do Termo de Referência, inclusive a cor branca.

11.6. A proposta deverá conter a declaração de concessão de garantia mínima de 36 meses, sem limite de quilometragem, ou conforme política do fabricante, prevalecendo a mais vantajosa.

11.7. A proposta deverá conter a declaração de realização, às expensas da contratada, das 03 (três) primeiras revisões do(s) veículo(s), em concessionária autorizada.

11.8. A proposta deverá conter a declaração de indicação de concessionária(s) autorizada(s) para assistência técnica em local de no máximo 210 km de distância da sede do Município de Ipanema/MG, por rodovia pavimentada.

11.9. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes.

11.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e do Termo de Referência.

11.11. A apresentação da proposta implica a ciência e a aceitação irrestrita de todas as condições editalícias e a responsabilidade pela fidelidade dos dados informados.

11.12. O licitante responde pela fidedignidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

11.13. É vedada a identificação do proponente nas especificações técnicas da proposta cadastrada no sistema até o encerramento da fase de lances.

11.14. O descumprimento do item anterior implicará a desclassificação imediata da proposta pela Pregoeira, em virtude da quebra do anonimato.

12 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

12.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta pela Pregoeira, mediante o uso de sua chave e senha eletrônicas.

12.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos fixados no Edital.

12.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, dando início à fase de envio de lances.

12.5. O modo de disputa adotado será o ABERTO, em conformidade com o art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo os lances apresentados de forma aberta e sucessiva pelos licitantes, observado o disposto nos itens seguintes.

12.6. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido no sistema da BNC.

12.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

12.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa de lances.

12.12. A prorrogação automática de que trata o item anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período.

12.13. Não havendo novos lances na prorrogação, a etapa competitiva encerrar-se-á automaticamente.

12.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação, o sistema poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais posições, a critério da Pregoeira.

12.15. No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos praticados.

12.16. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes no portal da BNC.

12.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate observarão rigorosamente o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios sucessivos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, o sistema efetuará sorteio eletrônico entre as propostas empatadas.

13 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA APÓS ÚLTIMO LANCE

13.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a Proposta de Preços Readequada ao Último Lance, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas da solicitação da Pregoeira no chat do sistema.

13.2. A proposta readequada deverá ser formulada conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, devendo conter os preços unitários e globais reajustados à oferta final vencedora, incluindo a indicação da marca, modelo, versão e ano/modelo do veículo ofertado.

13.3. O envio deverá ser feito diretamente pela plataforma da BNC ou, em caso de inconsistência do sistema previamente justificada, encaminhado ao e-mail institucional: camaraipanema@hotmail.com.

13.4. A não apresentação da proposta adequada no prazo assinalado implicará a desclassificação do licitante, com aplicação das penalidades editalícias, procedendo a Pregoeira ao chamamento da proponente subsequente.

14 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor de referência estimado pela Administração para a contratação.

14.2. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor, decidindo motivadamente pela aceitação.

14.3. Não serão aceitas propostas com valores globais ou unitários superiores aos valores máximos admitidos no Termo de Referência.

14.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem comprovadamente insuficientes para cobrir os custos operacionais da contratação, nos moldes do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira efetuará diligência na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A análise da aceitabilidade do preço considerará os parâmetros do mercado obtidos na pesquisa de preços constante dos autos do Processo Administrativo nº 010/2026.

14.7. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no Edital, a proposta será declarada aceita provisoriamente, passando-se à verificação de habilitação do licitante.

14.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

14.9. Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada no sistema, na qual constarão os registros de todos os atos praticados.

15 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação.

15.2. Habilitação Jurídica: 15.2.1. a documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em: 1. cópia da Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; 2. cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas; 3. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 4. em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual – CCMEI; 5. no caso de sociedade empresária ou sociedade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de alterações ou da consolidação vigente; 6. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício; 7. decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: 15.3.1. a regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); 2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014; 4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante certidão expedida pelo órgão fazendário competente; 5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos mobiliários; 6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, com prazo de vigência plenamente válido; 7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, com base no art. 642-A da CLT; 8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pela Fazenda respectiva; 9. as certidões fiscais que não expressarem o prazo de validade serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias contados de sua emissão oficial.

15.4. Qualificação Econômico-Financeira: 15.4.1. a comprovação da qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante apresentação de: 1. balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando

encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; 2. balanço de abertura, no caso de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, contendo o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura; 3. comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais; 4. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II; 5. demonstração da boa situação financeira da licitante, apurada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro) para que o licitante seja considerado habilitado, calculados com base no balanço patrimonial apresentado, na forma do item 5.3.3 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), segundo as seguintes fórmulas: LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). A demonstração será apresentada em documento próprio, assinado pelo representante legal da licitante e por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com a indicação expressa dos valores utilizados e do resultado de cada índice, não sendo exigido modelo específico de anexo.

15.5. Qualificação Técnica: 15.5.1. a comprovação da capacidade técnica-operacional será realizada mediante: 1. apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou vem fornecendo, a contento e satisfatoriamente, veículos com características semelhantes e compatíveis com o objeto deste certame.

15.6. Outros Documentos e Declarações: 15.6.1. o licitante apresentará, adicionalmente, a Declaração Unificada (Anexo IV), atestando expressamente que: inexiste fato impeditivo à sua habilitação; atende plenamente ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (vedação de trabalho infantil e noturno a menor); cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social; cumpre as normas de integridade; não possui em seu quadro dirigente servidores públicos do órgão promotor do certame; e que os preços apresentados contemplam a totalidade dos custos da contratação.

15.7. Da Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação: 15.7.1. a verificação dos documentos de habilitação será conduzida pela Pregoeira mediante checagem dos documentos

anexados tempestivamente no sistema eletrônico; 15.7.2. é facultado à Pregoeira e à equipe de apoio realizar diligências para esclarecer dúvidas, confirmar autenticidade de documentos ou sanear inconsistências formais, vedada a inserção posterior de atestados ou documentos que devessem constar originariamente da proposta/habilitação; 15.7.3. as certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua veracidade e validade nos sítios oficiais dos órgãos emissores; 15.7.4. constatado o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado habilitado; 15.7.5. em caso de inabilitação da empresa detentora da melhor proposta, serão convocadas sucessivamente as licitantes remanescentes na ordem de classificação; 15.7.6. não serão aceitos protocolos de pedidos de certidão em substituição aos documentos definitivos exigidos neste Edital.

16 – DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas que ofertarem a melhor proposta, ser-lhes-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização das pendências cadastrais perante o Fisco ou a Justiça do Trabalho, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor da fase preliminar.

16.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado no subitem 16.1 implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se ao chamamento da empresa subsequente na ordem classificatória.

16.3. As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas farão jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 que independam de previsão editalícia, nos termos da lei.

17 – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME

17.1. Cumpridas as fases de julgamento de conformidade da proposta, aceitabilidade dos preços e verificação dos requisitos de habilitação técnica, fiscal, jurídica e econômico-financeira, o licitante será declarado formalmente o VENCEDOR do certame pela Pregoeira.

17.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção motivada de recorrer imediatamente, durante a própria sessão pública virtual.

17.3. Em não havendo recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor quando mantida a regularidade procedimental.

17.4. A indicação da proposta vencedora considerará estritamente o critério de menor preço global e aderência integral às especificações do Termo de Referência.

17.5. O resultado oficial da sessão pública será registrado em ata própria no portal de compras eletrônicas e publicado nos órgãos oficiais de divulgação, inclusive no PNCP.

18 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, sob pena de preclusão, manifestar sua intenção de recorrer contra as decisões da Pregoeira tomadas no curso do procedimento, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico, durante a sessão pública, no prazo assinalado pelo sistema.

18.2. O prazo para apresentação das razões dos recursos será de 3 (três) dias úteis, contados formalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à intimação da decisão ou da lavratura da ata final de julgamento.

18.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo da parte recorrente.

18.4. É assegurada aos participantes vista imediata dos autos e dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, mantendo-a, encaminhar o processo instruído para julgamento pela autoridade competente dentro do prazo legal, conforme art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato impugnado até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8. Os autos do processo licitatório permanecerão franqueados para consulta aos interessados perante o Setor de Licitações da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

18.9. Os memoriais recursais deverão ser obrigatoriamente anexados no campo correspondente da plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

18.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos assinalados ou que deixarem de apontar motivadamente o vício ou inconformidade alegada.

19 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta pela Pregoeira nos seguintes casos: 1. provimento de recurso administrativo que reverta ato praticado no curso da sessão pública; 2.

desclassificação superveniente da proposta mais bem avaliada ou constatação de inabilitação documental que exija a análise da proposta subsequente; 3. ocorrência de problemas técnicos ou quedas prolongadas de conexão no provedor da BNC que afetem a estabilidade e integridade da sessão; 4. realização de diligência saneadora indispensável para julgamento de propostas e documentação.

20 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Exaurida a fase recursal, apreciados os atos e homologado o procedimento licitatório pela Autoridade Superior, o processo será finalizado administrativamente.

20.2. A Autoridade Competente da Câmara Municipal de Ipanema/MG poderá anular o certame em decorrência de ilegalidade insanável ou revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado.

20.3. Os licitantes não terão direito a qualquer indenização em razão da anulação ou revogação deste certame, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Homologado o resultado do Pregão Eletrônico, o respectivo adjudicatário será convocado para a formalização da Ata de Registro de Preços.

21 – DO SANEAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

21.1. A Pregoeira poderá sanar eventuais falhas puramente formais das propostas de preços e dos documentos de habilitação apresentados, mediante despacho motivado registrado em ata, desde que não configure alteração da substância dos preços ofertados ou inclusão intempestiva de documentos que devessem constar originariamente da proposta.

21.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências ou esclarecimentos formais sobre documentos e cálculos, a Pregoeira indicará no sistema eletrônico a data e horário para a retomada dos trabalhos.

22 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado do certame, a Câmara Municipal de Ipanema/MG convocará o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da regular notificação, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada e acolhida pela Administração.

22.2. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas neste Edital e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no órgão de imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, até o limite de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido.

22.5. A Ata de Registro de Preços será registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações em seus quantitativos ou sofrer reajustes conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento da Ata.

22.7. O cancelamento do registro de preços do fornecedor poderá ocorrer de pleno direito, a pedido do beneficiário ou por iniciativa da Câmara Municipal de Ipanema/MG, observados os ditames estatuídos na minuta da Ata e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

22.8. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame vinculará o fornecedor aos termos e prazos de sua proposta e aos requisitos fixados neste Edital convocatório.

23 – DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, bem como daqueles que mantiverem suas propostas originais.

23.2. O cadastro de reserva será composto pelos fornecedores que manifestarem expressamente esse interesse perante a Pregoeira ao término da sessão competitiva.

23.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação em razão da recusa ou impossibilidade de fornecimento pelo primeiro classificado.

23.4. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará estritamente a ordem de classificação obtida no certame: 1. convocação preferencial daqueles que aceitarem praticar o preço registrado do vencedor; 2. convocação subsequente dos licitantes que mantiveram seus valores originais de proposta, se inviável o fornecimento pelos primeiros e mantida a vantajosidade para a Administração.

24 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

24.1. Para a formalização da aquisição dos veículos, a critério da Administração Pública, o Termo de Contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente, tal como Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, com amparo no art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A formalização da contratação mediante instrumento contratual pleno ocorrerá nos casos em que se fizerem necessárias obrigações complexas ou garantias adicionais de fornecimento e assistência técnica.

24.3. O fornecedor convocado deverá retirar ou acusar o recebimento do instrumento contratual equivalente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio oficial pela Administração.

24.4. O instrumento equivalente consignará expressamente os quantitativos, marcas, prazos de entrega e o valor global da despesa autorizada.

24.5. A recusa do fornecedor em retirar a Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente importará na aplicação das penalidades de mora e declaração de rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil cabível.

24.6. Aplicam-se às obrigações decorrentes do instrumento substitutivo do contrato todas as cláusulas e sanções estatuídas neste Edital e na Minuta do Contrato (Anexo VI).

25 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1. As obrigações e responsabilidades dos partícipes deste certame e da futura contratação são integralmente aquelas consagradas e detalhadas no Termo de Referência (Anexo II), neste Edital convocatório, na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V) e na Minuta do Instrumento Contratual (Anexo VI), que constituem peças indissociáveis deste procedimento, independentemente de expressa transcrição textual.

26 – DOS PAGAMENTOS

26.1. O(s) pagamento(s) devidos pela aquisição dos veículos objeto deste Edital serão processados em até 15 (quinze) dias, após emissão da nota fiscal e entrega do veículo, contendo, na nota fiscal, o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato, em conformidade com as condições, prazos, comprovações fiscais e trâmites procedimentais estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II), na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V) e na Minuta do Instrumento Contratual (Anexo VI), que compõem o presente Edital para todos os efeitos de direito.

27 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, não manter a proposta, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

27.2. Comprovada a ocorrência de quaisquer das infrações capituladas, a Câmara Municipal de Ipanema/MG poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa do interessado, as seguintes cominações: 1. advertência formal por escrito, para faltas leves que não acarretem prejuízos significativos ao fornecimento; 2. multa de mora e compensatória, graduada de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, de acordo com a gravidade apurada; 3. impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipanema/MG pelo prazo máximo de até 3 (três) anos; 4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer dos entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de condutas fraudulentas, lesivas ou ilícitas tipificadas na legislação federal.

27.3. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizada a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

27.4. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

28 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1. Os preços registrados poderão sofrer alterações no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em caso de comprovada oscilação de mercado ou alteração de alíquotas tributárias supervenientes: 1. caso o preço registrado torne-se superior ao preço de mercado, a Câmara Municipal notificará o fornecedor visando à renegociação para redução da cotação; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso sem aplicação de penalidade e convocar-se-ão os demais colocados da reserva; 2. se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor

comprovar incapacidade de fornecimento, a Administração poderá revisar os valores ou liberá-lo do encargo caso indeferida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

28.2. O valor dos produtos objeto do contrato poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada ou de ofício, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado, sendo utilizado para fins de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

Ipanema, 6 de novembro de 2026. (Edital republicado)

ALEX RODRIGUES CARDOSO —
Presidente

ANEXO I — ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Processo Administrativo Nº 010/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 002/2026. Lei nº 14.133/2021.

1 – INTRODUÇÃO:

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal deste estudo é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – OBJETO:

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores zero quilômetro, destinados ao transporte de passageiros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme especificações abaixo: Lote único, ITEM 1, QUANT 02, UNID, DESCRIÇÃO: veículo de 5 lugares, carroceria do tipo SUV compacto, zero quilômetro, novo e sem uso anterior, ano de fabricação 2026 ou superior e ano/modelo 2027 ou superior. Motorização e Desempenho: motor flex (gasolina e etanol), aspirado, turboalimentado ou tecnologia equivalente; potência mínima de 110 cv, utilizando qualquer dos combustíveis admitidos; torque mínimo de 17 kgfm. Não será estabelecida cilindrada mínima, sendo o desempenho aferido prioritariamente pela potência e torque exigidos. Transmissão: câmbio automático convencional, CVT ou tecnologia equivalente, com o mínimo de 06 (seis) relações de marcha (ou relações simuladas, quando aplicável) e marcha à ré. Direção, Freios e Suspensão: direção com assistência elétrica; tração dianteira; sistema de freios com freio ABS (Antilock Braking System) nas 4 (quatro) rodas, de funcionamento obrigatório e simultâneo nas quatro rodas, não se admitindo veículo que disponha de ABS apenas em 2 (duas) rodas ou em sistema parcial; distribuição eletrônica de frenagem (EBD ou equivalente); freios a disco nas rodas dianteiras e a disco ou tambor nas rodas traseiras; controle eletrônico de estabilidade (ESC) e de tração (ASR); assistente de partida em rampa (Hill Hold). Segurança: mínimo de 06 (seis) airbags (frontais, laterais e de cortina); cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes; sistema ISOFIX e/ou Top Tether para fixação de cadeiras infantis; sistema de frenagem automática de emergência ou tecnologia equivalente de auxílio à prevenção de colisões; sensores traseiros de estacionamento; sistema de monitoramento/alerta de pressão dos pneus (quando disponível na

configuração original) e alarme antifurto de fábrica. Conforto e Conveniência: ar-condicionado; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; travas elétricas; retrovisores externos com regulagem elétrica; banco do motorista e volante com regulagem de altura (e profundidade no volante); volante multifuncional com comandos de áudio; computador de bordo; controle automático de velocidade (piloto automático) ou equivalente; desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro. Multimídia e Conectividade: central multimídia original de fábrica ou homologada pelo fabricante, com tela touchscreen de, no mínimo, 8 polegadas; conectividade Bluetooth; espelhamento/compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay (ou equivalentes); entrada USB para carregamento/dados; painel de instrumentos digital ou sistema equivalente integrado ao computador de bordo. Iluminação e Acabamento: faróis dianteiros em LED ou tecnologia superior/equivalente; luzes de condução diurna (DRL); rodas com diâmetro mínimo de 16 polegadas (aço com calotas integrais, liga leve ou superior) com pneus novos homologados; estepe ou solução substitutiva original de fábrica. Capacidades Mínimas: porta-malas com capacidade mínima de 350 litros (metodologia do fabricante); tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros. Cor: branca; garantia mínima de 36 meses; equipado com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A Câmara Municipal de Ipanema/MG identificou a necessidade de aquisição de veículos para atender a todas as demandas administrativas, institucionais e parlamentares, visando garantir o adequado funcionamento da instituição. Os veículos serão destinados especificamente ao transporte de vereadores, servidores e equipes da Câmara, possibilitando deslocamentos eficientes para reuniões, eventos, cursos, fiscalização de obras, acompanhamento de programas e gestão de atividades legislativas no município, permitindo maior planejamento, monitoramento e coordenação das ações desenvolvidas pela instituição.

3.2. Apesar da Câmara já contar com veículos em sua frota, as demandas crescentes de deslocamento simultâneo e o uso contínuo dos veículos existentes tornam necessária a aquisição de veículos adicionais. A ampliação da frota permitirá que as atividades administrativas e parlamentares sejam realizadas com maior autonomia, eficiência e agilidade, evitando conflitos de agenda, atrasos e sobrecarga sobre os veículos atualmente disponíveis.

3.3. Os veículos serão utilizados exclusivamente para fins institucionais, garantindo a realização de deslocamentos oficiais com segurança, conforto e eficiência, atendendo às

necessidades do Poder Legislativo Municipal e permitindo que vereadores e servidores desempenhem suas funções de forma plena e ininterrupta.

3.4. Ressalta-se que a aquisição proporcionará melhorias significativas na execução das atividades da Câmara Municipal, permitindo o transporte adequado das equipes, acompanhamento de programas e execução de atividades de fiscalização e gestão de políticas públicas municipais.

3.5. Diante do exposto, justifica-se a necessidade e o interesse público na aquisição dos veículos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que somente com a ampliação da frota será possível realizar com maior precisão, segurança e eficiência as tarefas desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Ipanema/MG, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Ipanema/MG, item 29 – "Contratação para aquisição de veículo", com a seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0001.1002.4.4.90.52.00 – Aquisição de Veículos, Mobiliário e Equipamentos de Domínio Patrimonial – Ficha 07.

4.2. O PCA registra, para o referido item, a estimativa planejada e o custo global estimado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Define-se, por meio deste estudo de viabilidade, que o referido montante financeiro total é suficiente e está destinado à aquisição de até 02 (dois) veículos, estimando-se o valor de referência médio de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por unidade, mostrando-se plenamente compatível com os preços praticados pelo mercado automotivo nacional para a categoria de SUVs compactos de entrada exigida.

4.2.1. Registra-se que a estimativa final da contratação, apurada em pesquisa de preços na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, resultou em R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), correspondente a R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) por unidade, valor inferior ao teto previsto no Plano de Contratações Anual, o que confirma a compatibilidade da estimativa com a disponibilidade orçamentária planejada.

4.3. A despesa será coberta pela dotação orçamentária indicada no item 4.1, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, com eventual suplementação na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026, caso se faça necessário no momento das tranches de fornecimento.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação deverá dar-se por meio do regular processo de licitação, na modalidade Pregão SRP, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, sob o regime de execução indireta, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

5.2. Deverá ser exigido no Edital, para fins de habilitação, que as empresas interessadas demonstrem capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros, se necessário, conforme disposto na lei de licitações e contratos.

5.3. Deverá ser exigido no edital, para fins de habilitação, no mínimo os seguintes documentos: 5.3.1. Habilitação Jurídica: a) cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso; b) registro comercial, no caso de empresa individual ou inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso; c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores; d) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício; e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir. 5.3.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade; c) prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade; d) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade; e) prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade; f) prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), dentro do prazo de validade; g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão

negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade; h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e outras previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. Habilitação econômico-financeira: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; b) as empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante; c) para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; d) as empresas interessadas em participar do certame deverão comprovar no Balanço que possuem capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais; e) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

5.4. No ato de elaboração do Termo de Referência e Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste ETP, para fins de resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

5.5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA DE FREIOS:

5.5.1. A especificação do sistema de freios constante do objeto foi definida a partir da destinação do veículo, voltado ao transporte de agentes públicos e de terceiros a serviço da Câmara Municipal em deslocamentos urbanos, rodoviários e em estradas vicinais do Município de Ipanema/MG e da região.

5.5.2. A exigência central recai sobre o sistema ABS (Antilock Braking System) nas quatro rodas, cuja função é impedir o bloqueio das rodas em frenagens de emergência, preservando a dirigibilidade e a capacidade de desvio do veículo nessas situações. A ausência do dispositivo, ou sua presença apenas em duas rodas, compromete a estabilidade direcional em frenagem brusca, condição a que a frota institucional está sujeita em rodovias e em vias de piso irregular.

5.5.3. A exigência de ABS nas quatro rodas, associada à distribuição eletrônica de frenagem (EBD) e à assistência de frenagem (BA), integra o conjunto de dispositivos de segurança ativa que previnem a perda de controle do veículo. A manutenção desses dispositivos é condição de segurança dos ocupantes e de terceiros, e não configura exigência de desempenho ou de conforto.

5.5.4. Quanto ao tipo de freio, a especificação adotada é a de freios a disco nas rodas dianteiras, admitindo-se disco ou tambor nas rodas traseiras. Essa é a configuração praticada pela generalidade dos veículos da categoria SUV compacto comercializados no País, de modo que a exigência não restringe a competição nem exclui fornecedores aptos: apenas veda a oferta de veículo desprovido de ABS nas quatro rodas ou equipado com sistema parcial.

5.5.5. Registra-se que a especificação foi uniformizada entre o Edital, o Termo de Referência, a Minuta da Ata de Registro de Preços e a Minuta do Contrato, de modo a eliminar divergência redacional anterior e assegurar que o instrumento convocatório e seus anexos veiculem disciplina única sobre a mesma exigência.

5.5.6. A comprovação do atendimento se dá na fase de julgamento, mediante catálogo, prospecto ou documentação técnica oficial do fabricante, na forma do item 6.2 do Termo de Referência e do item 10.8 do Edital, e, no ato da entrega, na forma do item 9.9 do Termo de Referência.

5.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA PROPORCIONALIDADE DAS EXIGÊNCIAS:

5.6.1. As exigências de qualificação econômico-financeira foram dimensionadas em função do valor estimado da contratação, de R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), e da

natureza do objeto, que envolve o fornecimento de bens móveis de alto valor unitário, com entrega concentrada e pagamento posterior ao recebimento.

5.6.2. A exigência de índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,0 tem por finalidade aferir a capacidade de a licitante honrar suas obrigações de curto e de longo prazo, e não a de selecionar empresas de grande porte. O patamar de 1,0 corresponde ao equilíbrio entre ativo e passivo e é o parâmetro usualmente adotado pela Administração Pública em contratações dessa natureza, não se afastando da realidade do mercado fornecedor.

5.6.3. A exigência de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), é proporcional e moderada. O percentual situa-se no patamar mínimo admitido pela prática administrativa e pela jurisprudência dos órgãos de controle, e tem por objetivo assegurar que a contratada disponha de estrutura patrimonial compatível com a execução do fornecimento, prevenindo o risco de inadimplemento e de incapacidade de substituição do bem em caso de vício.

5.6.4. A exigência de balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais e de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial decorre diretamente do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade verificar a saúde financeira da licitante e a inexistência de situação de insolvência.

5.6.5. As exigências não criam barreira de acesso ao certame. Empresas de pequeno porte do setor de comércio de veículos atendem com regularidade a esses parâmetros, e o valor de capital social exigido é compatível com a estrutura patrimonial de revendedoras e concessionárias que atuam no segmento. Não se exige, em nenhum momento, capital social equivalente ao valor total da contratação, nem patrimônio líquido superior ao mínimo legal.

5.6.6. Registra-se, por fim, que não foi exigida garantia de execução contratual, em razão da natureza do objeto, o que reduz o custo de participação das licitantes e reforça o caráter não restritivo das exigências de qualificação econômico-financeira adotadas.

6 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS VEÍCULOS:

6.1. A aquisição do(s) veículo(s) constante(s) deste Edital e Termo de Referência será(ão) contratada(s) pela Câmara Municipal de Ipanema/MG, por intermédio do setor requisitante, dentro do prazo de vigência contratual, nas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

6.2. O fornecedor/contratado deverá entregar o(s) veículo(s) objeto deste Edital no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Caso o(s) veículo(s) seja(m) entregue(s) em desconformidade, o(s) mesmo(s) será(ão) rejeitado(s) no ato da entrega, devendo a contratada sanar o problema em no máximo 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra e aplicação das penalidades previstas na lei, no ETP, Termo de Referência e Edital.

6.4. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) na sede da Câmara Municipal de Ipanema/MG, devendo, para tanto, serem transportados em caminhões adequados do tipo "cegonha ou equivalente", não podendo de forma alguma percorrerem a distância da sede da empresa contratada até o Município de Ipanema/MG, sob pena de perderem as características de 0km ou novos.

6.5. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) em perfeito estado de conservação, com características de zero km, sem nenhuma avaria ou defeito, sob pena de recusa do recebimento do veículo e devolução, no ato da entrega.

6.6. O(s) veículo(s) objeto deste Edital e Termo de Referência deverá(ão) ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou do fabricante, se a garantia for maior, contados a partir da data da entrega.

6.7. Os prazos previstos neste Termo de Referência e previstos na Lei nº 14.133/2021 não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

7.1. As quantidades a serem adquiridas são as seguintes: ITEM 01 – Quantidade: 02 – Unidade – Veículo de 5 lugares (SUV compacto), conforme especificações detalhadas no item 2.1 deste ETP. As quantidades são meramente estimativas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando para a Administração a obrigação de contratar a totalidade dos itens registrados (art. 82 da Lei nº 14.133/2021).

8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

8.1. Nos termos das regulamentações vigentes, foi efetuado pela demandante levantamento de mercado dos produtos a serem adquiridos, com base nos dispositivos legais previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação realizou-se o levantamento de mercado e identificou-se que o objeto demandado possui contratações

similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

8.3. Foi constatado ainda que, em razão da baixa complexidade do objeto demandado, não será necessária a realização de audiência e/ou consulta pública junto ao mercado para coleta de contribuições e informações sobre os produtos a serem adquiridos.

8.4. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a banco de preços, portal nacional de compras públicas, dentre outros, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Todavia, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto.

8.5. A aquisição dos produtos objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, constatando-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos veículos a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor global estimado da contratação será definido após a realização de ampla pesquisa de preços na fase preparatória do processo licitatório, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de procedimento para Registro de Preços, os valores finais serão obtidos através da disputa em pregão eletrônico, não constando valores monetários neste Estudo Técnico Preliminar.

10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A solução proposta consiste na aquisição de veículos novos, com características adequadas para uso institucional, destinados a atender às necessidades de transporte da Câmara Municipal de Ipanema/MG. Os veículos serão utilizados de forma planejada e contínua, garantindo eficiência, segurança e agilidade no deslocamento de vereadores, servidores e equipes técnicas da instituição para o cumprimento das atividades legislativas, administrativas e institucionais.

10.2. Os veículos adquiridos permitirão a execução integrada das funções da Câmara, incluindo: 1. transporte seguro e eficiente de vereadores e servidores para reuniões, visitas técnicas, eventos institucionais e cursos; 2. apoio logístico às atividades de fiscalização de obras e serviços públicos; 3. deslocamento de equipes para acompanhamento e monitoramento de programas e projetos municipais; 4. garantia de autonomia no cumprimento das agendas institucionais, evitando atrasos e sobrecarga da frota existente.

10.3. A solução abrange não apenas a aquisição dos veículos, mas também o atendimento às exigências técnicas e de segurança, incluindo itens de conforto, equipamentos de comunicação e segurança, garantindo condições adequadas para uso prolongado e frequente nas atividades oficiais da Câmara.

10.4. A escolha dos veículos será baseada em critérios que assegurem: confiabilidade mecânica, baixo custo de manutenção, consumo eficiente de combustível, adequação à frota existente e capacidade de atender às demandas simultâneas de deslocamento da instituição.

10.5. Com a implementação desta solução, a Câmara Municipal de Ipanema/MG passará a contar com uma frota mais completa e adequada, permitindo: 1. melhor planejamento e execução das atividades administrativas e parlamentares; 2. maior eficiência na utilização de recursos públicos; 3. transporte seguro e confortável para os ocupantes; 4. agilidade e flexibilidade para atender às demandas emergenciais e programadas da Câmara.

10.6. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como integral, prática e eficaz, garantindo que a aquisição dos veículos atenda de maneira abrangente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ipanema/MG, assegurando o interesse público e o pleno desempenho das funções administrativas e legislativas da instituição.

10.7. A aquisição se dará por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme legislação vigente, com previsão de entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo, contudo, ser estipulado em edital.

11 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

11.1. No presente caso, o parcelamento não será adotado, tendo em vista maior vantagem na contratação de apenas uma empresa que terá condições de ofertar menor preço. Portanto, o objeto desta contratação deverá ser licitado de forma GLOBAL.

11.2. A licitação será realizada de forma global visando a padronização da frota e a economia de escala na logística de entrega e manutenção, sem prejuízo à competitividade, visto que as concessionárias e fabricantes do setor automotivo comercializam ambas as categorias de veículos.

12 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, consistem em assegurar o suporte adequado às atividades administrativas e parlamentares a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal de Ipanema/MG, alcançando-se, entre outros, os seguintes benefícios: a) maior eficiência no deslocamento de vereadores, servidores e equipes técnicas, garantindo

cumprimento de agendas oficiais, visitas, reuniões externas e atividades de fiscalização; b) redução de custos com eventual aluguel de veículos, transporte terceirizado ou reembolsos de deslocamentos particulares, além de menor desgaste da frota atual; c) aumento da capacidade de atendimento das demandas institucionais, permitindo que mais atividades sejam realizadas de forma simultânea e sem prejuízos operacionais; d) melhorias na segurança e no conforto para os ocupantes durante os deslocamentos oficiais, conforme exigências de uso institucional; e) fortalecimento da infraestrutura administrativa e legislativa, proporcionando melhores condições de execução das funções constitucionais da Câmara; f) aprimoramento das ações de acompanhamento, fiscalização e gestão de políticas públicas municipais, com deslocamentos mais ágeis e eficientes, possibilitando melhor planejamento, monitoramento e coordenação das atividades legislativas.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. Por se tratar de aquisição prontamente encontrada no mercado, não se vislumbra nenhuma necessidade de providências prévias ao contrato, exceto a orientação ao(s) gestor(es) e fiscal(is) do instrumento contratual, no que tange às suas responsabilidades.

13.2. Para fins de fiscalização da execução contratual, registra-se que o Sr. Plínio José Furtado foi nomeado Fiscal de Contrato Administrativo pela Portaria nº 33/2026, de 01/10/2026, competindo-lhe acompanhar a execução do contrato, fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, atestar o recebimento do objeto e registrar ocorrências em relatório próprio à autoridade superior.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

14.1. Após diversas pesquisas realizadas e verificação dos itens a serem adquiridos, não se verificou necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento desta contratação.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. Devido à natureza do objeto, não há impactos ambientais relevantes a serem considerados no presente caso. Os veículos ofertados deverão atender à legislação ambiental vigente, inclusive quanto às normas de emissões do PROCONVE.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Em diversas pesquisas realizadas para a contratação, conclui-se que os veículos a serem adquiridos são de consumo comum e com baixa elasticidade de custo, haja vista que somos conhecedores de que existem diversas empresas no território nacional que fornecem os produtos/veículos objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

16.2. Assim, com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciamos que a aquisição dos veículos objeto deste Estudo Técnico Preliminar mostra-se possível e tecnicamente viável.

16.3. Diante disso, declara-se viável a aquisição dos veículos ora pretendidos.

Ipanema, 05 de outubro de 2026.

Alex Rodrigues Cardoso —
Presidente da Câmara Municipal de Ipanema/MG

ANEXO II — TERMO DE REFERÊNCIA.

Processo Administrativo Nº 010/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 002/2026. Lei nº 14.133/2021.

1 – OBJETIVO:

1.1. Este Termo de Referência deverá fazer parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para elaboração do Edital de Licitação, visando a plena consecução do objeto pretendido.

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores zero quilômetro, destinados ao transporte de passageiros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme especificações abaixo: Lote único, ITEM 1, QUANT 02, UNID UNID, DESCRIÇÃO idêntica à do item 2.1 do Edital, com potência mínima de 110 cv, torque mínimo de 17 kgfm, sistema de freios com freio ABS (Antilock Braking System) nas 4 (quatro) rodas, de funcionamento obrigatório e simultâneo nas quatro rodas, não se admitindo veículo que disponha de ABS apenas em 2 (duas) rodas ou em sistema parcial, com distribuição eletrônica de frenagem (EBD ou equivalente), freios a disco nas rodas dianteiras e a disco ou tambor nas rodas traseiras; VALOR UNITÁRIO R$ 143.000,00; VALOR TOTAL R$ 286.000,00. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 286.000,00. As quantidades são meramente estimativas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando para a Administração a obrigação de contratar a totalidade dos itens registrados (art. 82 da Lei nº 14.133/2021).

3 – NATUREZA DO OBJETO:

3.1. Os produtos/veículos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujas especificações são usuais de mercado, não se enquadrando, portanto, como sendo serviços/bens de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Portaria nº 35/2023.

4 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Em sede preliminar, cumpre justificar que a presente contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza da demanda, que pode ser eventual, permitindo que a Administração adquira os veículos conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. A aquisição dos veículos destina-se ao atendimento das atividades parlamentares e administrativas, tais como: deslocamento de vereadores e servidores para reuniões, cursos, eventos institucionais, fiscalização de obras e serviços públicos, visitas técnicas e demais atividades que exijam transporte oficial da Câmara.

4.3. Embora a Câmara já conte com veículos em sua frota, o aumento das demandas institucionais e o uso simultâneo dos veículos existentes tornam necessária a ampliação da frota, garantindo maior eficiência, agilidade e autonomia na execução das funções constitucionais da Câmara Municipal.

4.4. A aquisição dos veículos adicionais de 5 lugares permitirá a continuidade das atividades administrativas e parlamentares sem prejuízo de deslocamentos e compromissos oficiais, evitando atrasos e sobrecarga sobre a frota atual, atendendo de forma ágil o transporte das equipes de vereadores e servidores.

4.5. A presença dos novos veículos proporcionará maior eficiência, segurança e conforto aos servidores e vereadores, permitindo o transporte seguro de equipes, acompanhamento de programas e fiscalização de serviços públicos, bem como o atendimento mais eficaz às necessidades da população.

4.6. Dessa forma, justifica-se a necessidade e o interesse público na aquisição dos veículos objeto deste Termo de Referência, considerando que somente com a ampliação da frota a Câmara Municipal de Ipanema/MG poderá realizar suas atividades com maior precisão, eficiência e segurança, atendendo de forma adequada às demandas administrativas e parlamentares.

5 – DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO:

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP? (x) Sim ( ) Não.

5.1.1. Justificativa: A adoção do Sistema de Registro de Preços também busca proporcionar maior flexibilidade à Câmara Municipal no planejamento da aquisição dos veículos, permitindo que a contratação seja realizada no momento mais adequado, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos registrados. A medida visa assegurar maior eficiência no planejamento das despesas e permitir que a Administração avalie a conveniência da contratação durante a vigência da ata, observada a manutenção da vantagem dos preços registrados.

5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ( )

Sim, será adotado tratamento diferenciado ME/EPP e equiparadas. (x) Não será adotado (será ampla concorrência).

5.2.1. Justificativa da não adoção: o certame será realizado em ampla concorrência, não se aplicando os benefícios de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo dos demais benefícios previstos na referida Lei Complementar que independam de previsão editalícia, na forma do item 16 do Edital.

5.3. Será adotado o critério de prioridade regional/local a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações: ( ) Sim (x) Não.

5.4. Será admitida a subcontratação? ( ) Sim (x) Não.

5.4.1. Justificativa da vedação: trata-se de fornecimento de bem móvel acabado, produzido pelo fabricante, sem etapa de execução que demande especialização terceirizada, não havendo previsão de transformação, adaptação ou implemento de qualquer natureza no objeto. A vedação é coerente com a exigência de garantia de fábrica e com a responsabilidade integral do fornecedor pela procedência e autenticidade do bem, prevista no item 13.2, alínea "j", deste Termo de Referência, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)? ( ) Vistoria obrigatória ( ) Vistoria facultativa (x) Não será exigida vistoria.

5.6. Do agrupamento de itens em LOTE GLOBAL: (x) Sim ( ) Não.

5.6.1. Justificativa: Conforme justificativa exarada no Estudo Técnico Preliminar.

6 – CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

6.1. Dos critérios para apresentação e aceitação das propostas: 6.1.1. O(s) licitante(s) deverão encaminhar, exclusivamente, por meio do sistema, as propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços propostos, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta. 6.1.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pelo licitante junto à Plataforma a ser utilizada para realização da licitação, conforme disposições a serem contidas no Edital. 6.1.3. Após a divulgação do Edital a(s) licitante(s) poderá(ão) encaminhar propostas de preços, com valor unitário e total de cada item, em moeda nacional e indicação da marca/modelo do(s) produto(s), exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas,

devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. 6.1.4. Para a formulação da proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item objeto deste Termo de Referência e inseridos na plataforma que será utilizada para realização do certame. 6.1.5. O edital deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. 6.1.6. Após a oferta de lances e negociação de preços, o edital deverá prever o prazo em que o licitante detentor do menor preço, classificado em 1º lugar, apresente proposta de preços formalizada para adequação ao último lance ofertado, exigindo-se, contudo, no mínimo os seguintes documentos: a) Proposta de Preços Readequada ao Último Lance, conforme modelo a ser elaborado pelo responsável pela elaboração do edital.

6.2. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços): (x) Sim ( ) Não. Se sim, quais? Prospectos, folhetos técnicos ou catálogos com descrição do veículo, para fins de conferência se o veículo ofertado atende as descrições constantes do objeto.

6.3. Será exigida carta de solidariedade? ( ) Sim (x) Não.

6.4. Será exigido amostras: ( ) Sim (x) Não.

6.5. Será exigida garantia de proposta? ( ) Sim (x) Não.

7 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Habilitação Jurídica: a) cópia da Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; b) cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas; c) registro comercial, no caso de empresa individual ou inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso; d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores; e) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício; f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir. 7.1.1. Os documentos de constituição da empresa apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014; d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; b) as empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta

Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante; c) demonstração da boa situação financeira, apurada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), calculados na forma do item 5.3.3 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), segundo as fórmulas: LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). A demonstração será apresentada em documento próprio, assinado pelo representante legal da licitante e por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com a indicação expressa dos valores utilizados e do resultado de cada índice, não sendo exigido modelo específico de anexo; d) as empresas interessadas em participar do certame deverão comprovar no Balanço que possuem capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais; e) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

7.4. Qualificação Técnica: a) comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já tenha fornecido veículos, com características semelhantes ao objeto licitado.

7.5. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Termo de Referência, para fins de resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação/aquisição deverá dar-se por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

8.2. O modo de disputa utilizado para a contratação será o ABERTO, conforme dispositivo legal previsto no inciso II do art. 56 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

8.3. Poderão participar da Licitação empresas regularmente estabelecidas no País, cujos objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto

desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

8.4. Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que apresentem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à plataforma a ser utilizada pelo Setor de Licitações.

8.5. Não será permitida na licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

8.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; II - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; IV - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.7. Não será admitida na licitação a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

8.8. A participação no pregão, na forma eletrônica, se dará por meio da plataforma pública ou privada, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no Edital.

8.9. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

9.1. A aquisição do(s) produto(s) constante(s) deste Edital e Termo de Referência será(ão) contratada(s) pela Câmara Municipal de Ipanema/MG, por intermédio do setor requisitante,

dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e instrumento contratual, nas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

9.2. O fornecedor deverá entregar o(s) veículo(s) objeto deste Edital no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Caso o(s) veículo(s) seja(m) entregue(s) em desconformidade, o(s) mesmo(s) será(ão) rejeitado(s) no ato da entrega, devendo a contratada sanar o problema em no máximo 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra e aplicação de penalidades previstas na lei, no ETP, Termo de Referência e Edital.

9.4. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) na Sede da Câmara Municipal de Ipanema/MG, devendo, para tanto, serem transportados em caminhões adequados do tipo "cegonha ou equivalente", não podendo de forma alguma percorrerem a distância da sede da empresa contratada até o Município de Ipanema/MG, sob pena de perderem as características de 0km ou novos.

9.5. O veículo deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, com características de zero km, sem nenhuma avaria ou defeito, sob pena de recusa do recebimento do veículo e devolução, no ato da entrega.

9.6. O veículo objeto deste Edital e Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, ou do fabricante, se a garantia for maior, contados a partir da data da entrega.

9.7. O veículo deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, com características de zero quilômetro, novo e sem uso anterior, com garantia de fábrica, acompanhado da documentação necessária ao seu registro e licenciamento em nome da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

9.7.1. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se veículo novo e sem uso anterior aquele que não tenha sido utilizado para qualquer finalidade, que não apresente quilometragem decorrente de deslocamento por meios próprios e que mantenha integralmente as características originais de fábrica, os acessórios de série e a garantia do fabricante.

9.7.2. Admite-se que o veículo tenha sido objeto de licenciamento anterior em nome do fornecedor, de concessionária ou de revendedora, para fins exclusivamente comerciais, desde que observado o disposto no item 9.7.1.

9.7.3. A comprovação da condição de veículo novo e sem uso anterior é ônus da contratada e se dará por meio de: a) apresentação do certificado de garantia de fábrica emitido em nome da

Câmara Municipal de Ipanema/MG ou transferível a ela; b) apresentação da nota fiscal de origem, emitida pelo fabricante ou por concessionária autorizada; c) declaração do fabricante ou da concessionária autorizada atestando que o veículo não foi objeto de uso, locação, test-drive, demonstração ou qualquer outra utilização; d) registro da quilometragem no termo de entrega, na forma do item 10.3.

9.7.4. Caso o veículo tenha sido licenciado anteriormente em nome do fornecedor ou de revendedora, a contratada deverá entregar, no ato do recebimento, toda a documentação necessária à transferência de titularidade e providenciar, às suas expensas, o registro e o licenciamento do veículo em nome da Câmara Municipal de Ipanema/MG no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega, sob pena de retenção do pagamento até a regularização e de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

9.7.5. A entrega de veículo com uso anterior, com quilometragem incompatível com a condição de novo, sem garantia de fábrica ou com características originais alteradas implicará recusa sumária e aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da obrigação de substituição do bem.

9.8. Os prazos previstos neste Termo de Referência e previstos na Lei nº 14.133/2021 não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

9.9. A contratada deverá comprovar, no ato da entrega, que o veículo ofertado atende à exigência de freio ABS nas 4 (quatro) rodas, mediante documento técnico do fabricante, prospecto, catálogo ou ficha técnica que identifique expressamente o sistema. A ausência de ABS nas quatro rodas ou a existência de sistema parcial implica recusa sumária do veículo no ato do recebimento, na forma do item 10 deste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A Câmara Municipal de Ipanema/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento do veículo, o qual atestará a sua aceitação, informando se está de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento/Requisições e com as devidas características técnicas, marcas, versão, ano-modelo e cor, conforme proposto pela contratada.

10.2. O recebimento será precedido de vistoria do veículo, na qual serão verificados, no mínimo: a) correspondência entre o bem entregue e a marca, modelo, versão e ano-modelo ofertados na proposta; b) presença e funcionamento de todos os equipamentos e acessórios exigidos neste Termo de Referência; c) ausência de avarias, defeitos ou sinais de uso na

carroceria, no interior, no motor e nos pneus; d) documentação de origem e de garantia de fábrica; e) quilometragem registrada no painel.

10.3. A quilometragem verificada na vistoria será registrada no termo de recebimento, que será assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da contratada, servindo de parâmetro objetivo para aferição da condição de veículo novo e sem uso anterior.

10.4. Considera-se incompatível com a condição de veículo novo e sem uso anterior a quilometragem que exceda a necessária às movimentações de fábrica, transporte, pátio, pré-entrega e emplacamento, cabendo ao fiscal do contrato registrar em relatório a justificativa apresentada pela contratada quando a quilometragem apurada superar esse limite.

10.5. Acaso o veículo não esteja nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo o contratado providenciar a substituição do veículo recusado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

10.6. O termo de recebimento provisório e o termo de recebimento definitivo serão lavrados em relatório circunstanciado, com registro da quilometragem, das condições de conservação e da documentação apresentada.

10.7. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo do veículo, não se exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da entrega do veículo com baixa qualidade e durabilidade, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O gestor e fiscal do contrato deverão zelar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital de Pregão Eletrônico que dará origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como gestor do contrato o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Alex Rodrigues Cardoso, requisitante, e como fiscal do contrato o Sr. Plínio José Furtado, nomeado pela Portaria nº 33/2026, de 01/10/2026, ou outro servidor nomeado pela autoridade competente.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos pelo fornecimento do veículo objeto deste Termo de Referência serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após emissão da nota fiscal e entrega do veículo, contendo, na nota fiscal, o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.2. Para efeito dos pagamentos, será considerado o valor unitário e total constante da proposta de preços e a quantidade efetivamente fornecida, obedecendo, contudo, à Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestado emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.3. O pagamento efetuado pela Câmara à empresa Contratada dependerá da apresentação dos seguintes documentos: (i) Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total do produto; (ii) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; (iii) outros documentos, se necessário.

13 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

13.1. A Administração/Contratante obrigar-se-á: a) emitir nota de autorização de fornecimento/requisições do veículo, conforme especificações do ETP, Termo de Referência e Edital e da proposta do contratado; b) comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento do veículo; c) efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato; d) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas; e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e seus respectivos anexos; f) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021; g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; h) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; i) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes do veículo a ser adquirido e possíveis interferências que

porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas; j) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção; k) efetivar o aditamento do contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato.

13.2. A empresa vencedora do certame/contratada obrigar-se-á: a) entregar o veículo de acordo com as especificações, prazos, exigências e aprovação da Administração, em observância ao disposto no Termo de Referência, Edital e Contrato; b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do veículo objeto do edital; c) reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) veículo(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a imediata substituição dos mesmos; d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do veículo; e) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do veículo fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional; f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato; g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação; h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento; i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado; j) mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação do veículo, a empresa vencedora responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta; k) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração; l) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante; m) prestar garantia integral do veículo durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses ou a fornecida pelo fabricante, se de maior prazo, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem,

substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos; n) a contratada, em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou reparo do veículo for superior a 20 (vinte) dias, deverá disponibilizar à contratante, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado; o) a Contratada, durante o período de garantia do(s) veículo(s), sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, deverá indicar concessionária(s) autorizada(s), no Estado de Minas Gerais ou em Estado contíguo, em local de no máximo 210 km de distância da Sede do Município de Ipanema/MG, através de rodovia pavimentada, para realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva do veículo e as revisões; p) a Contratada deverá realizar, às suas expensas, sem nenhum custo para a contratante, as 03 (três) primeiras revisões do(s) veículo(s), em concessionária autorizada, em locais mais próximos ao município de Ipanema a serem indicados, nos termos disposto na alínea anterior deste Termo de Referência, visando manter a garantia do veículo.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 14.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipanema/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observado o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizada à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara pela gestão do contrato.

14.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.13. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 será precedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observado o art. 159 da referida lei.

14.17. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Ceis e no Cnep, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II - por acordo entre as partes: a) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço; d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. O valor dos produtos objeto do contrato poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada ou de ofício, após decorridos 12 (doze) meses da

contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado, e será utilizado para fins de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

15.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido à Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos: I - planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; II - cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço; III - outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

15.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços/reequilíbrio/recomposição, o contratado deverá executar o objeto de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Câmara Municipal de Ipanema/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), incluindo todos os custos diretos e indiretos para fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

16.1.2. Para fixação do valor estimado da contratação, como valor máximo aceitável pela Administração, foi realizada pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, prioritariamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (contratações similares homologadas de outros órgãos e entidades públicas), complementada por bases oficiais (Tabela FIPE) e preços públicos de fabricantes, conforme documentos de Pesquisa de Preços e de Estimativa do Valor com Mapa de Formação de Preço anexos ao presente processo.

16.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Ipanema/MG – Exercício de 2026, asseguradas na seguinte dotação orçamentária: Ficha 07 – 01.01.01.01.122.0001.1002.4.4.90.52.00 – AQUIS. VEIC. MOB. EQUIP. DOMÍNIO PATRIMONIAL.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. Devido à natureza do objeto, não será necessária a exigência de garantia para a execução contratual.

19 – DA CONTRATAÇÃO:

19.1. O objeto do presente Termo de Referência será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

19.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.3. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no órgão de imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade, até o limite de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.5. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação.

19.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail ou pela plataforma de realização do certame), para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

19.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

19.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

20 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

20.1. Este Termo de Referência e seus anexos (se houver) farão parte integrante do edital de licitação.

20.2. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Termo de Referência, para fins de resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

20.3. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Presidente, com o auxílio do órgão da Assessoria Técnica.

Ipanema, 13 de outubro de 2026.

Alex Rodrigues Cardoso — Presidente

ANEXO III —

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

(Papel Timbrado da Empresa)

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua ._____, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente na Rua _____, vem, apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS para readequação ao último lance ofertado, para fornecimento do veículo, conforme descrição abaixo:**

			Lote único			
ITEM	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	02	UNID	Veículo de 5 lugares, carroceria do tipo SUV compacto, zero quilômetro, novo e sem uso anterior, ano de fabricação 2026 ou superior e ano/modelo 2027 ou superior, **Motorização e Desempenho:** Motor flex (gasolina e etanol), **aspirado, turboalimentado ou tecnologia equivalente**; potência máxima de, no mínimo, 110 cv, utilizando qualquer dos combustíveis admitidos; torque máximo de, no mínimo, 17 kgfm. *Não será estabelecida cilindrada mínima, sendo o desempenho aferido prioritariamente pela potência e torque exigidos.* **Transmissão:** Câmbio automático convencional, CVT ou tecnologia equivalente, com o mínimo de 06 (seis) relações de marcha (ou relações simuladas, quando aplicável) e marcha à ré. **Direção, Freios e Suspensão:** Direção com assistência elétrica; tração dianteira; sistema de freios com freio ABS (Antilock Braking System) nas 4 (quatro) rodas, de funcionamento obrigatório e simultâneo nas quatro rodas, não se admitindo veículo que disponha de ABS apenas em 2 (duas) rodas ou em sistema parcial; distribuição eletrônica de frenagem (EBD ou equivalente); **freios a disco nas rodas dianteiras e a disco ou tambor nas rodas traseiras**; controle eletrônico de estabilidade (ESC) e de tração (ASR); assistente de partida em rampa (Hill Hold). **Segurança:** Mínimo de 06 (seis) airbags (frontais, laterais e de cortina); cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes; sistema ISOFIX e/ou Top Tether para fixação de cadeiras infantis; sistema de frenagem automática de emergência ou tecnologia equivalente de auxílio à prevenção			

			de colisões; sensores traseiros de estacionamento; sistema de monitoramento/alerta de pressão dos pneus (quando disponível na configuração original) e alarme antifurto de fábrica.**Conforto e Conveniência:** Ar-condicionado; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; travas elétricas; retrovisores externos com regulagem elétrica; banco do motorista e volante com regulagem de altura (e profundidade no volante); volante multifuncional com comandos de áudio; computador de bordo; controle automático de velocidade (piloto automático) ou equivalente; desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro. **Multimídia e Conectividade:** Central multimídia original de fábrica ou homologada pelo fabricante, com tela touchscreen de, no mínimo, 8 polegadas; conectividade Bluetooth; espelhamento/compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay (ou equivalentes); entrada USB para carregamento/dados; painel de instrumentos digital ou sistema equivalente integrado ao computador de bordo. **Iluminação e Acabamento:** Faróis dianteiros em LED ou tecnologia superior/equivalente; luzes de condução diurna (DRL); rodas com diâmetro mínimo de 16 polegadas (aço com calotas integrais, liga leve ou superior) com pneus novos homologados; estepe ou solução substitutiva original de fábrica. **Capacidades Mínimas:** Porta-malas com capacidade mínima de 350 litros (metodologia do fabricante); tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros. **Cor: Branca**; garantia mínima de 36 meses; equipado com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA REAJUSTADA						

NOME DO VEÍCULO: _____.
MARCA DO VEÍCULO: _____.
ANO/MODELO: _____.

A presente proposta tem prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Declaramos para fins de validade da proposta e que nos preços propostos estão computadas todas as despesas necessárias, para fornecimento do veículo, incluindo, transportes, instalações, equipamentos, material, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração para fornecimento dos veículos.

Declaramos que conhecemos e aceitamos todas as disposições contidas no Edital e seus anexos acima epigrafado.

Segue anexo, prospectos, folhetos técnicos ou catálogos com descrição dos veículos, etc., para fins de conferencia se o veículo ofertado atende as descrições constantes do objeto.

Declaramos para os devidos fins de direito e sob as penalidades previstas na lei que, **durante o período de garantia, independentemente de ser ou não o fabricante, indicaremos no ato da assinatura do contrato, concessionária(s) autorizada(s), no Estado de Minas Gerais ou em outro Estado contiguo, em local de no máximo 210 km de distância da sede do Município de Ipanema, MG, com acesso através de rodovia pavimentada**, para realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva e revisão dos veículos;
Declaramos que, nos comprometemos a providenciar, sem nenhum custo para administração, as **03 (três) primeiras revisões dos veículos, em concessionária autorizada,** em locais a serem indicados, nos termos disposto no item anterior desta declaração, visando manter a garantia do veículo.

Local, _____ de _____ de _____2026.

Nome do responsável legal

(Razão social da empresa)

Assinatura do responsável legal

ANEXO IV — DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante).

Processo Administrativo Nº 010/2026.

Pregão Eletrônico Nº 002/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei que:

a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei;

b) que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico acima mencionado e seus respectivos anexos;

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema/plataforma, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) ( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa. Nome da Empresa. CNPJ da empresa.

ANEXO V — MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026.

Processo Administrativo nº 010/2026.
Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 66.232.802/0001-35, com sede na Rua Antonieta Godoy, nº 59, Centro, Ipanema/MG, CEP 36.950-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alex Rodrigues Cardoso, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR; FORNECEDOR: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [___], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominado FORNECEDOR. As partes acima identificadas, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 010/2026 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes, em conformidade com os arts. 82 a 88 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, destinados ao transporte de passageiros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG, sendo: ITEM 01 – 02 (dois) veículos de 5 lugares, carroceria do tipo SUV compacto, zero quilômetro, novo e sem uso anterior, ano de fabricação 2026 ou superior e ano/modelo 2027 ou superior, combustível flex, transmissão automática, tração dianteira, cor branca, conforme especificações mínimas do Termo de Referência (Anexo II do Edital). 1.2. Integram a presente Ata, para todos os efeitos, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026 e seus anexos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e o Termo de Referência (Anexo II), bem como a proposta de preços da FORNECEDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1. Ficam registrados os seguintes preços, conforme proposta vencedora: ITEM 01, Veículo de 5 lugares (SUV compacto), conforme especificações do Termo de Referência, QUANT. ESTIMADA 02, UNID, VALOR UNIT. REGISTRADO R$ ___, VALOR TOTAL REGISTRADO R$ ___. 2.2. Os preços registrados não poderão ser superiores aos valores máximos admitidos no Termo de Referência. 2.3. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, frete CIF, transporte em caminhão tipo cegonha, o registro e

o licenciamento do veículo no Município de Ipanema/MG em nome da Câmara Municipal de Ipanema/MG, inclusive a transferência de titularidade quando o veículo tiver sido objeto de licenciamento anterior em nome do fornecedor ou de revendedora, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento, observado o disposto na Cláusula Quinta, item 5.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no órgão de imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade, até o limite de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. 3.2. A prorrogação será formalizada mediante termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência. 3.3. A presente Ata será registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO:

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do ÓRGÃO GERENCIADOR, inexistindo direito adquirido da FORNECEDORA ao fornecimento integral dos quantitativos registrados, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. 4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido. 4.3. As aquisições serão formalizadas mediante Nota de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente (Nota de Empenho, Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento), nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:

5.1. Os veículos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ipanema/MG, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do regular recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. 5.2. Os veículos deverão ser transportados em caminhões adequados do tipo "cegonha ou equivalente", não podendo percorrer a distância da sede da FORNECEDORA até o Município de Ipanema/MG, sob pena de perderem as características de zero km ou novos. 5.3. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, com características de zero km, novo e sem uso anterior, sem nenhuma avaria ou defeito, com garantia de fábrica, acompanhados da documentação necessária ao seu registro e licenciamento em nome da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme normas de trânsito vigentes, sob pena de recusa sumária no ato da entrega. Admite-se que o veículo tenha sido objeto de licenciamento anterior em nome do fornecedor ou de revendedora, desde que comprovadamente não tenha sido utilizado e mantidas as características de veículo novo, cabendo à FORNECEDORA comprovar essa condição e

promover, às suas expensas, a transferência de titularidade e o registro em nome da Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega. 5.4. A quilometragem verificada na vistoria será registrada no termo de recebimento, servindo de parâmetro objetivo para aferição da condição de veículo novo e sem uso anterior, na forma do item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. O recebimento dos veículos será realizado pelo gestor ou fiscal do contrato, que atestará a aceitação, verificando a conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento e com as especificações do Termo de Referência. 6.2. Caso os veículos não estejam nas condições exigidas, será lavrado termo de recusa, devendo a FORNECEDORA providenciar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata e na Lei. 6.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da entrega de veículos com baixa qualidade e durabilidade, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota fiscal e a entrega do veículo, contendo, na nota fiscal, o aceite e recebimento, devidamente atestados pelo gestor ou fiscal do contrato. 7.2. Para efeito dos pagamentos, será considerado o valor unitário e total registrado e a quantidade efetivamente fornecida, obedecendo à Nota de Autorização de Fornecimento e ao atestado emitido pelo gestor ou fiscal do contrato. 7.3. O pagamento dependerá da apresentação dos seguintes documentos: (i) Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total do produto; (ii) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; (iii) outros documentos, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

8.1. Os veículos objeto da presente Ata deverão ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, ou a fornecida pelo fabricante, se de maior prazo, prevalecendo a mais vantajosa, contada a partir da data da entrega. 8.2. A FORNECEDORA deverá realizar, às suas expensas, sem nenhum custo para a contratante, as 03 (três) primeiras revisões dos veículos, em concessionária autorizada. 8.3. Durante o período de garantia, a FORNECEDORA deverá indicar concessionária(s) autorizada(s), no Estado de Minas Gerais ou em Estado contíguo, em local de no máximo 210 km de distância da sede do Município de Ipanema/MG, por rodovia pavimentada, para os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva. 8.4. Se o prazo para correção do defeito ou reparo do veículo for superior a 20 (vinte) dias, a FORNECEDORA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

9.1. São obrigações da FORNECEDORA, além das constantes do Edital e do Termo de Referência: a) fornecer os veículos conforme as especificações, prazos e condições registrados; b) manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; c) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para comunicação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, comunicando imediatamente qualquer alteração; d) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aos esclarecimentos de ordem técnica solicitados; e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto; f) responsabilizar-se por todos os custos, tributos e encargos pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do fornecimento decorrente da presente Ata será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando designado como gestor do contrato o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Alex Rodrigues Cardoso, e como fiscal do contrato o Sr. Plínio José Furtado, nomeado pela Portaria nº 33/2026, de 01/10/2026, ou outro servidor nomeado pela autoridade competente. 10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

11.1. Os preços registrados poderão ser reajustados/corrigidos anualmente, mediante requerimento da FORNECEDORA ou de ofício, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a FORNECEDORA não tenha dado causa para atraso na execução do objeto. 11.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a FORNECEDORA será convocada para a alteração, por aditamento, do preço registrado, sendo o novo preço válido a partir da publicação. 11.3. Caso o preço registrado torne-se superior ao preço de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR notificará a FORNECEDORA visando à renegociação para redução da cotação; frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso sem aplicação de penalidade, convocando-se os demais colocados do cadastro de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão por conta da dotação orçamentária consignada na LOA – Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Ipanema/MG – Exercício de 2026: Ficha 07 – 01.01.01.01.122.0001.1002.4.4.90.52.00 –

Aquisição de Veículos, Mobiliário e Equipamentos de Domínio Patrimonial, prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), item 29.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA (CARONA):

13.1. A presente Ata poderá ser aderida por outros órgãos e entidades da Administração Pública, participantes ou não do certame, nos termos do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da compatibilidade do objeto e das condições registradas, sem prejuízo das condições originalmente pactuadas. 13.2. A adesão dependerá de manifestação formal do órgão interessado e de aceitação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a vantajosidade dos preços registrados e a capacidade de fornecimento da FORNECEDORA. 13.3. A FORNECEDORA declara-se ciente de que as adesões não alteram os preços e as condições registrados nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA:

14.1. Integram a presente Ata, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, bem como daqueles que mantiverem suas propostas originais. 14.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará estritamente a ordem de classificação obtida no certame: primeiro, os que aceitarem praticar o preço registrado do vencedor; depois, os que mantiveram seus valores originais, se inviável o fornecimento pelos primeiros e mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO:

15.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer de pleno direito, a pedido da FORNECEDORA ou por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, nas hipóteses previstas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por conveniência da Administração, mediante ato fundamentado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a FORNECEDORA sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa: a) advertência; b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; c) multa compensatória, graduada de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida; d) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipanema/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer dos entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos. 16.2. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, fica autorizada a rescisão do registro por culpa da FORNECEDORA,

convertendo-se a multa moratória em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das normas gerais de licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanema, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da presente Ata.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipanema/MG, ____ de _____ de 2026.

ALEX RODRIGUES CARDOSO —
Presidente da Câmara Municipal de Ipanema/MG —

ÓRGÃO GERENCIADOR. [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] — [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA] — FORNECEDOR.

TESTEMUNHAS: 1. _____ Nome: _____ CPF: _____; 2. _____ Nome: _____ CPF: _____

ANEXO VI — MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026.

Processo Administrativo Nº 010/2026.
Pregão Eletrônico Nº 002/2026.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG E A EMPRESA _____, mediante as cláusulas e condições abaixo. A Câmara Municipal de Ipanema/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 66.232.802/0001-35, com sede na Rua Antonieta Godoy, nº 59, bairro Centro, cidade de Ipanema, estado de Minas Gerais, representada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, Sr. Alex Rodrigues Cardoso, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, cidade _____, representada por seu Sócio Administrador Sr(a). _____, (nacionalidade, estado civil e profissão), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____ – _____, residente na Rua _____, neste ato denominado CONTRATADO, em observância às disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 010/2026, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026, vinculado à Ata de Registro de Preços nº ___/2026, tendo justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de veículos automotores zero quilômetro, destinados ao transporte de passageiros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG, sendo: ITEM 01 – 02 (dois) veículos de 5 lugares, carroceria do tipo SUV compacto, zero quilômetro, novo e sem uso anterior, ano de fabricação 2026 ou superior e ano/modelo 2027 ou superior, combustível flex, com as especificações mínimas completas constantes do Termo de Referência (Anexo II do Edital), incluindo: motorização e desempenho, transmissão, direção, suspensão e freios, segurança, conforto e conveniência, multimídia e conectividade, iluminação, rodas e pneus, capacidades e garantia mínima de 36 meses, e com todos os demais itens acessórios exigidos pelo CONTRAN (chave de roda, macaco, triângulo, estepe e outros). 1.2. A descrição detalhada, as quantidades e as

especificações técnicas integrais dos veículos são as constantes do Termo de Referência (Anexo II do Edital) e da proposta vencedora, que integram o presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026 e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo deste instrumento contratual, à proposta vencedora e à Ata de Registro de Preços nº ___/2026, independentemente de transcrição. 2.2. Aplica-se à execução deste instrumento contratual a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentações vigentes e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e os casos omissos serão resolvidos à luz das demais normas vigentes. 2.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE, inexistindo direito adquirido do CONTRATADO ao fornecimento integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor do presente contrato é de R$ _____ (_____), referente aos veículos efetivamente fornecidos conforme as Notas de Autorização de Fornecimento/Pedidos emitidas no curso da vigência da Ata de Registro de Preços, observados os preços unitários registrados na Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Ipanema/MG – Exercício de 2026, asseguradas na seguinte dotação orçamentária: Ficha 07 – 01.01.01.01.122.0001.1002.4.4.90.52.00 – AQUIS. VEIC. MOB. EQUIP. DOMÍNIO PATRIMONIAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. 5.2. As demais descrições da forma e local para fornecimento dos produtos são as constantes do item 6 do ETP – Estudo Técnico Preliminar e do item 9 do Termo de Referência, parte integrante do Edital e deste instrumento contratual. 5.3. A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer os produtos, nos prazos e locais estipulados no ETP e no Termo de Referência, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, requisição ou Pedido, sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, em caso de

descumprimento. 5.4. Os veículos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ipanema/MG, transportados em caminhões adequados do tipo "cegonha ou equivalente", não podendo percorrer a distância da sede da empresa contratada até o Município de Ipanema/MG, sob pena de perderem as características de zero km ou novos, acompanhados da documentação necessária ao seu registro e licenciamento em nome da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme normas de trânsito vigentes. Admite-se que o veículo tenha sido objeto de licenciamento anterior em nome do fornecedor ou de revendedora, desde que comprovadamente não tenha sido utilizado e mantidas as características de veículo novo, cabendo à CONTRATADA comprovar essa condição e promover, às suas expensas, a transferência de titularidade e o registro em nome da Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega. 5.5. A quilometragem verificada na vistoria será registrada no termo de recebimento, servindo de parâmetro objetivo para aferição da condição de veículo novo e sem uso anterior, na forma do item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observada a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observados os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021. 6.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. 6.3. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início ao fornecimento dos produtos, de imediato, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, requisição ou pedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega integral dos veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS:

7.1. Os pagamentos pelo fornecimento do produto objeto deste Termo de Contrato serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após emissão da nota fiscal e entrega dos veículos, contendo, na nota fiscal, o aceite e recebimento, devidamente atestados pelo gestor ou fiscal do contrato. 7.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários e total constantes da proposta de preços e as quantidades de produtos efetivamente entregues,

obedecendo, contudo, à Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestados emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato. 7.3. Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal à empresa Contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos: (i) Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total dos produtos; (ii) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; (iii) outros documentos, se necessário. 7.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação dos documentos devidamente corrigidos. 7.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratado, no banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante da Nota Fiscal/Fatura, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1. Devido à natureza do objeto, não será necessária a exigência de garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. A Administração/Contratante obrigar-se-á: a) emitir nota de autorização de fornecimento/requisições dos veículos, conforme especificações do ETP, Termo de Referência e Edital e da proposta do contratado; b) comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento dos veículos; c) efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato; d) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas; e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e seus respectivos anexos; f) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021; g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; h) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; i) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos veículos a serem adquiridos e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas; j) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção; k) efetivar o aditamento do contrato quando necessário ou

solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato. 9.2. A empresa vencedora do certame/contratada obrigar-se-á: a) entregar os veículos de acordo com as especificações, prazos, exigências e aprovação da Administração, em observância ao disposto no Termo de Referência, Edital e Contrato; b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos veículos objeto do edital; c) reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) veículo(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a imediata substituição dos mesmos; d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega dos veículos; e) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos veículos fornecidos, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional; f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato; g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação; h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento; i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado; j) mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação dos veículos, a empresa vencedora responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta; k) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração; l) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante; m) prestar garantia integral dos veículos durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, ou a fornecida pelo fabricante, se de maior prazo, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo; substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos; n) a contratada, em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou reparo do veículo for superior a 20 (vinte) dias, deverá

disponibilizar à contratante, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado; o) a Contratada, durante o período de garantia do(s) veículo(s), sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, deverá indicar concessionária(s) autorizada(s), no Estado de Minas Gerais ou em Estado contíguo, em local de no máximo 210 km de distância da Sede do Município de Ipanema/MG, com acesso em rodovia pavimentada, para realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva dos veículos e as revisões; p) a Contratada deverá realizar, às suas expensas, sem nenhum custo para a contratante, as 03 (três) primeiras revisões do(s) veículo(s), em concessionária autorizada, em locais a serem indicados, nos termos disposto na alínea anterior deste contrato, visando manter a garantia dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como gestor do contrato o Senhor Alex Rodrigues Cardoso, Presidente da Câmara, e como fiscal do contrato o Sr. Plínio José Furtado, nomeado pela Portaria nº 33/2026, de 01/10/2026, ou outro servidor nomeado pela autoridade competente. 10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. 10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II - por acordo entre as partes: a) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b) quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a

antecipação do pagamento fixado sem a correspondente contraprestação de entrega dos produtos; d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. 11.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado, e será utilizado para fins de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto. 11.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato. 11.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado. 11.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços/recomposição, o interessado deverá formular pedido dirigido à Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos: I - planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; II - cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço; III - outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro. 11.5. Enquanto não ocorrer o reequilíbrio/revisão dos preços/recomposição, o contratado deverá executar o contrato de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. 11.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pela Câmara Municipal de Ipanema/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação. 11.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas

mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 12.4. A sanção prevista no inciso I do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 12.5. A sanção prevista no inciso II do item 12.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. 12.6. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipanema/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 12.7. A sanção prevista no inciso IV

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observado o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021. 12.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. 12.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizada à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. 12.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente responsável pela gestão do contrato. 12.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item. 12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 12.13. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 12.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 12.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 será precedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita. 12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observado o art. 159 da referida lei. 12.17. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Ceis e no Cnep, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

13.1. A Câmara Municipal de Ipanema/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será a responsável por realizar o recebimento dos produtos, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento e com as devidas características técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada. 13.2.

Acaso os produtos não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo o contratado providenciar a substituição do produto recusado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. 13.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento contratual, bem como nas disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Edital de Pregão Eletrônico que deu origem ao contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão. 15.2. Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas regulamentares. 15.3. Nas situações em que ocorrerem os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos referentes a este instrumento contratual serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à contratante providenciar, a suas expensas, a publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ipanema, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual

teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e Contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Ipanema/MG, ____ de _____ de 2026.

ALEX RODRIGUES CARDOSO —
Contratante.

Nome do Representante legal — Sócio Administrador —
Empresa Vencedora —
Contratado.

EDITAL REPUBLICADO

Republicação do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2026, Processo Administrativo nº 010/2026, em decorrência do acolhimento parcial da Impugnação apresentada pela empresa CMD CAR LTDA. e das determinações do Despacho da Pregoeira de 6 de novembro de 2026. Alterações promovidas nesta republicação: 1. Item 9.7 do Termo de Referência (Anexo II) e dispositivos correspondentes da Minuta da Ata de Registro de Preços (Cláusula Quinta, item 5.3) e da Minuta do Contrato (Cláusula Quinta, item 5.4): nova redação sobre a forma de comprovação da condição de veículo novo e sobre o emplacamento, admitido o licenciamento anterior em nome do fornecedor ou de revendedora, com transferência de titularidade à Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias. 2. Item 11.3 do Edital e item 2.3 da Minuta da Ata de Registro de Preços: ajuste de redação para compatibilidade com a nova regra de emplacamento. 3. Uniformização da especificação técnica do sistema de freios: exigência expressa de freio ABS nas 4 (quatro) rodas, de forma idêntica, em todos os itens e anexos (Edital, Anexo I – ETP, Anexo II – Termo de Referência e Anexo III – Modelo de Proposta), vedada a oferta de veículo com ABS apenas em 2 (duas) rodas ou em sistema parcial, nos termos do novo item 9.9 do Termo de Referência. 4. Correção da numeração dos anexos: Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato. 5. Correção da numeração das seções do Edital, com renumeração sequencial e ajuste de todas as remissões internas. 6. Ajuste do modo de disputa para a modalidade ABERTO, na forma do art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, harmonizando o item 12.5 do Edital, o cronograma do preâmbulo e o item 8.2 do Termo de Referência. 7. Harmonização do prazo de prorrogação da Ata de Registro de Preços, fixado em até 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o item 19.3 do Termo de Referência e a Cláusula Terceira da Minuta da Ata. 8. Correção da regra de contagem de prazos, com observância do art. 183 da Lei nº 14.133/2021. 9. Explicitação da exigência de índices contábeis de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, iguais ou superiores a 1,0, no item 15.4.1, alínea 5, do Edital e no item 7.3, alínea c, do Termo de Referência, na forma já prevista no item 5.3.3 do Estudo Técnico Preliminar, com demonstração em formato livre, assinada pelo representante legal e por contador, sem modelo específico de anexo. 10. Inclusão da motivação da vedação à subcontratação no item 5.4.1 do Termo de Referência e ajuste do critério de tratamento ME/EPP no item 5.2 do Termo de Referência, com ressalva expressa no item 4.3 do Edital quanto aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 que independam de previsão editalícia. 11. Correção da redação

de potência e torque, que passa a constar como "potência mínima de 110 cv" e "torque mínimo de 17 kgfm" em todos os itens e anexos. 12. Correção da distância de assistência técnica para 210 km no item 11.8 do Edital e da referência à Lei nº 14.133/2021 no item 22.6 do Edital. 13. Ajuste da justificativa técnica do item 5.5 do Estudo Técnico Preliminar, que passa a fundamentar a exigência de freio ABS nas 4 (quatro) rodas, mantida a configuração de freios a disco nas rodas dianteiras e disco ou tambor nas rodas traseiras. 14. Nova data da sessão pública: 19 de novembro de 2026, às 9h00min (horário de Brasília), na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), com reabertura do prazo na forma do art. 55 da Lei nº 14.133/2021. Fica cancelada a sessão anteriormente designada para 10 de novembro de 2026.

Ipanema/MG, 6 de novembro de 2026.

GALDINA TAMIRES VIDAL GAMA —
Pregoeira Oficial — Portaria nº 026/2026 —
Câmara Municipal de Ipanema/MG